

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

Capítulo 1

Da Constituição, Finalidade, Prerrogativas e Deveres

Seção I Constituição e Finalidade

Artigo 1º - O Sindicato dos Médicos de Anápolis é uma entidade autônoma e sem fins lucrativos, situado à Rua Mauá Cavalcante Sávio, Quadra 57, Lotes 16 a 27, Anápolis-City, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos médicos na base territorial de Anápolis, representando-os independentemente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Artigo 2º - Constitui finalidade precípua da entidade a melhoria nas condições de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e atuação na defesa e no aprimoramento das instituições democráticas brasileiras.

Seção II Prerrogativas e Deveres

Artigo 3º - O Sindicato dos Médicos de Anápolis tem como prerrogativas e deveres:

- a) unir todos os médicos da base na luta em defesa de seus direitos e interesses imediatos e futuros;
- b) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse maior da coletividade;
- c) representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- d) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos médicos da base;
- e) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- f) ajuizar dissídios coletivos;
- g) promover eleições dos representantes da categoria em fóruns de trabalhadores;
- h) estabelecer contribuições financeiras a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias, convocadas especialmente para esse fim;
- i) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- j) promover eleições de delegados sindicais, para atuação nos hospitais da base territorial;
- k) filiar-se à federação e confederação de grupo, ou outras organizações sindicais, inclusive em âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação de assembléia dos associados e/ou congressos da categoria;
- l) manter relações e promover ampla solidariedade às demais categorias sindicais profissionais, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim de exploração do homem pelo homem;
- m) apoiar as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o brasileiro;
- n) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais, fixados por este estatuto;

- o) prestar apoio e assistência aos associados do sindicato;
- p) promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização da categoria, assim como participar de eventos para aumentar o nível intersindical;
- q) implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- r) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- s) lutar pela defesa e liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- t) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- u) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresas;
- v) colaborar com os órgãos públicos visando a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Capítulo II

Dos associados – Da admissão, dos Direitos e Deveres

Artigo 4º - Terão garantido o direito de se associarem ao sindicato, todos os médicos que compõem a base sindical da entidade, na cidade da Anápolis, desde que regularmente inscritos no CRM-GO.

Artigo 5º - Ao associado aposentado serão assegurados todos os direitos e deveres.

Artigo 6º - Ao associado desempregado serão assegurados todos os direitos e deveres por um período de doze meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, anotada na CTPS, sendo-lhe facultada a isenção de pagamento de contribuições.

Artigo 7º - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) utilizar as dependências da entidade para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- c) gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- d) requerer a diretoria do Sindicato, a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinado, com 10% (dez por cento) do quadro associativo;
- e) recorrer todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) requerer todos os direitos e benefícios gerados por este estatuto;
- g) votar e ser votado em eleições de representação deste estatuto;
- h) participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais.

Artigo 8º - São deveres dos associados do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- c) comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato do qual faz parte;
- d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.
- e) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto, e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembleias gerais.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto ou decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A falta cometida pelo associado deve constar de processo de sindicância sob responsabilidade da diretoria, e os recursos da decisão deverão ser apreciados e deliberados pela Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa.

Capítulo III

Dos Órgãos do Sindicato

Artigo 10 - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso
- b) Assembléia Geral
- c) Diretoria
- d) Conselho de Representantes Sindicais
- e) Conselho Fiscal

Seção I

Do Congresso da Categoria

Artigo 11 - O Congresso é o fórum máximo da deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos médicos nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de médicos da base.

Artigo 12 - O regimento interno do congresso, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e votado em uma assembléia da categoria, especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Artigo 13 - Os delegados eleitos em conformidade com o regimento do congresso, deverão enviar as listas e as atas das eleições com os nomes dos eleitos para a secretaria do Sindicato, através de um ofício com 05 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 14 - Compete ao congresso da categoria:

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação e desenvolvimento do sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o programa de trabalho;
- b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- d) definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Artigo 15 - O congresso da categoria deverá se reunir a cada dois anos, em data e local determinados pela diretoria da entidade.

Artigo 16 - O congresso da categoria poderá votar, por decisão da metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para a qual foi convocado.

Artigo 17 - O congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) pela sua própria iniciativa;
- b) pela assembléia geral da categoria;
- c) pela diretoria do sindicato;
- d) por abaixo assinado de associados contendo 10% (dez por cento) de assinaturas dos médicos em dia com seus direitos sindicais.

§ 1º - O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento da convocação do congresso ordinário ou extraordinário será feito pela diretoria do sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível da entidade, seus jornais de grande circulação na base sindical.

Seção II

Das Assembléias Gerais da Categoria

Artigo 18 - A assembléia geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente estatuto e as deliberações do congresso da categoria.

Artigo 19 - Compete à assembléia geral da categoria:

- a) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- b) autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos pelo presente estatuto;
- c) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria, conselho de representantes sindicais e pelo conselho fiscal;
- d) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em datas-base ou fora delas;
- e) eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decidir participar;
- f) julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria, dos membros do conselho de representantes sindicais e do conselho fiscal;
- g) conhecer dos recursos e deliberar sobre penalidades de seus associados.
- h) apreciar e votar todas as propostas de alteração do estatuto social.

Artigo 20 - As assembléias gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As assembléias gerais ordinárias ocorrerão, no mínimo, duas vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As assembléias gerais ordinárias poderão deliberar sobre os assuntos que não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta pro cento) mais um dos presentes.

§ 3º - A assembléia geral extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

§ 4º - As deliberações das assembléias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção de alteração no Estatuto Social, onde as mudanças deverão ser aprovadas por 2/3 dos presentes.

Artigo 21 - Não poderão votar nas assembléias quando estas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da diretoria do sindicato, conselho de representantes sindicais e do conselho fiscal.

Artigo 22 - As assembléias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela diretoria do sindicato;
- b) por abaixo assinado dos associados da categoria contendo 10% (dez por cento) de assinaturas;
- c) pelo conselho fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

Parágrafo único – As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer instância previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do sindicato, através de seus boletins, telegramas ou cartas e edital publicados em jornais de grande circulação na base sindical, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência.

Artigo 23 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da entidade para frustrar a realização da assembléia convocada nos termos deste estatuto.

Artigo 24 – São consideradas ordinárias as assembléias gerais de aprovação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e A Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas assembléias gerais extraordinárias.

Seção III **Da Diretoria Sindical**

Artigo 25 - A diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 11 (onze) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados, em dia com seus direitos.

Artigo 26 - São os seguintes cargos que compõem a diretoria:

- a) presidente
- b) primeiro vice-presidente
- c) segundo vice-presidente
- d) secretário geral
- e) primeiro secretário
- f) tesoureiro geral
- g) primeiro tesoureiro
- h) diretor de formação e assuntos jurídicos
- i) diretor de integração sindical
- j) diretor de imprensa e comunicação
- k) diretor de patrimônio e assistência

Artigo 27 - Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os médicos, em função de suas especialidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

Artigo 28 - O mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – A duração do mandato da diretoria do ano de 2.002 será de 12 (doze) meses, sendo que a data da eleição para escolha da nova diretoria deverá coincidir com a da Associação Médica de Anápolis.

Artigo 29 - No impedimento do exercício do mandato sindical do vice-presidente, do secretário-geral e do tesoureiro-geral, assumirão as suas funções respectivamente, os diretores escolhidos, em reunião da diretoria da entidade.

Parágrafo único – Para os demais cargos da diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes, na ordem prevista no artigo 26 deste estatuto.

Artigo 30 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo único – O conselho de representantes sindicais convocará imediatamente uma assembléia geral extraordinária para constituir uma comissão de associados, integrada por 03 (três) médicos, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A comissão de que se trata este parágrafo, deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Artigo 31 - São atribuições da diretoria do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as suas instâncias;
- c) reunir-se em sessão ordinária e extraordinária;
- d) aprovar as propostas discutidas por maioria simples dos votos;
- e) representar os médicos da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- f) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos congressos e assembléias da categoria;
- g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, Justiça e eventos;
- h) propor planos de ação para o Sindicato, em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;

- i) estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as de exclusão de associados, encaminhando-as às assembleias, em caso de recurso;
- j) propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- k) elaborar o orçamento anual da entidade e submete-la à votação do conselho fiscal e da assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- l) efetuar despesas, com posterior aprovação do conselho fiscal da entidade, em valores até 20 (vinte) salários mínimos na data da aquisição do bem necessário, desde que não previsto no orçamento anual do Sindicato;
- m) convocar, durante o período da sua gestão, o congresso dos médicos da base do Sindicato;
- n) realizar seminários, simpósios, encontros da base da entidade ou regionalizados, sobre assuntos de interesse dos médicos do Sindicato;
- o) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
- p) apresentar à assembleia geral anual de prestação de contas, um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- q) submeter, semestralmente, ao conselho fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- r) criar órgãos, departamentos e acessórias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- s) convocar, de forma ordinária e extraordinária, o congresso da categoria, as assembleias, o conselho de representantes sindicais e o conselho fiscal.

Artigo 32 - São atribuições do presidente do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, incluindo-se junto aos conselhos municipais com representação da entidade e ANAPREV, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de representantes sindicais, da diretoria, das assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;
- f) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos do domínio, posse, direito, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- g) alienar, após decisão da assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- h) assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- i) autorizar pagamentos e recebimentos;
- j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- k) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- l) admitir e demitir empregados da entidade, após a decisão da diretoria do Sindicato;

- m) convocar, coordenar e divulgar as reuniões da diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- n) solicitar ao conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Artigo 33 - São atribuições do primeiro vice-presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o presidente em todas as atividades e nas que for designado;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Artigo 34 - São atribuições do segundo vice-presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) substituir o primeiro vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o primeiro vice-presidente em todas as atividades e nas que for designado;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Artigo 35 - São atribuições do secretário geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) apresentar à diretoria, relatório anual das atividades Sindicais da entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) manter em dia toda a correspondência;
- g) organizar e secretariar as reuniões da diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, os congressos e conselhos de delegados;
- h) organizar a memória do sindicato;
- i) organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
- j) coordenar as delegacias e sub-sedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre de conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

Artigo 36 - São atribuições do primeiro secretário:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) substituir o secretário geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o secretário geral em todas as atividades e nas que for designado;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Artigo 37 - São atribuições do tesoureiro geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo conselho fiscal, como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) apresentar a diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- f) elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da diretoria, conselho fiscal e assembleia geral ordinária;
- g) sugerir providências necessárias para evitar a deterioração financeira da arrecadação e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- h) assinar com o presidente, cheques e outros títulos;
- i) ter sob a sua guarda a responsabilidade, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, pertinentes à sua área de atuação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias.

Artigo 38 - São atribuições do primeiro tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o tesoureiro em todas as atividades e nas que for designado;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Artigo 39 - São atribuições do diretor de formação e assuntos jurídicos:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) implementar o departamento de formação sindical;
- c) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos médicos da base e nos princípios fixados por este estatuto;
- d) propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- f) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- g) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista;
- h) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando propostas, sempre que necessário, que possibilitem o avanço da legislação sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora, que serão submetidas à diretoria;
- i) elaborar relatórios periódicos sobre as condições de trabalho nos locais de atividade da categoria, públicos ou privados, da base territorial;
- j) receber, investigar e dar seqüência às denúncias sobre condições de trabalho e atendimento à saúde da categoria;
- k) apresentar denúncia ao CRM nos indícios de infração ética praticada por membros da categoria;
- l) promover o incentivo do aprimoramento técnico em articulação com a Associação Médica e suas filiadas;
- m) realizar estudos, pesquisas de análise, sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre, dar mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- n) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Artigo 40 - São atribuições do diretor de integração sindical:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) incrementar, junto com o presidente, as relações intersindicais da entidade com os outros sindicatos, em todos os níveis;
- c) promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- d) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- e) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, etc.
- f) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- g) articular com outras entidades o encaminhamento de questões de interesse da categoria;
- h) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada.

Artigo 41 - São atribuições do diretor de imprensa e comunicação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) implementar o departamento de imprensa e comunicação;
- c) manter os jornais e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) divulgar amplamente as atividades da entidade;

- e) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- f) recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- g) desenvolver campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- h) manter contatos com os órgãos de comunicação de massa;
- i) ter sob o seu comando a sua responsabilidade, os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

Artigo 42 - São atribuições do diretor de patrimônio e assistência:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) implementar o departamento de assistência e administração da entidade;
- c) zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- d) auxiliar a diretoria, particularmente o presidente, o secretário-geral e o tesoureiro-geral nas suas tarefas de administração da entidade;
- e) gerenciar os recursos humanos;
- f) apresentar, para deliberação da diretoria, as contratações e dispensas de empregados e seus acordos ou convenções coletivas;
- g) apresentar à diretoria relatório sobre o funcionamento da administração do sindicato;
- h) propor e coordenar a elaboração do orçamento anual a ser apreciado pela diretoria, pelo conselho fiscal e votado em assembléia;
- i) manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria, com outras entidades do movimento sindical e popular;
- j) elaborar o balanço patrimonial da entidade.

Artigo 43 - As reuniões da diretoria serão realizadas em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo seu presidente, ou por metade mais um de seus diretores.

Seção IV **Das Entidades de Grau Superior**

Artigo 44 - Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica junto a entidade de grau superior.

Artigo 45 - Compete a categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de Grau Superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Artigo 46 - Uma vez decidida a filiação, o Sindicato passará a encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual se filiou.

Artigo 47 - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 48 - O sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembléias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes nos termos estabelecidos, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Artigo 49 - O Sindicato buscará a participação da entidade de grau superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

Artigo 50 - Representam o Sindicato perante a entidade de grau superior qualquer um dos membros da diretoria, escolhido, para tanto, por maioria simples da mesma.

Seção V Dos Delegados Sindicais

Artigo 51 – Delegado Sindical é o associado eleito em seu local de trabalho com a finalidade de representar junto ao Sindicato, os colegas de sua base territorial.

§ 1º – Será considerada base territorial todo local de trabalho com cinco ou mais médicos, na administração pública ou privada.

§ 2º - Representam o Sindicato perante a entidade de grau superior qualquer um dos membros da diretoria, escolhido, para tanto, por maioria simples da mesma.

§ 3º - A representação dar-se-á de forma a que um delegado sindical represente cada cinqüenta médicos ou com base no disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - As eleições dos delegados sindicais serão anuais, promovidas pelo Sindicato, permitindo-se a reeleição.

§ 5º - Serão processadas eleições suplementares para preenchimento das vacâncias.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Artigo 52 - O conselho fiscal do Sindicato será integrado por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente, por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da diretoria.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será de três anos, coincidindo com o tempo do mandato da diretoria.

§ 2º - Poderão ser candidatos ao conselho fiscal, todos os médicos associados que tenham, pelo menos, cinco meses de associação à entidade antes da realização das eleições.

§ 3º - As normas para eleições do conselho fiscal serão definidas pela comissão eleitoral do Sindicato e também obedecerão ao sistema de proporcionalidade de votos que trata o artigo 74 deste estatuto.

Artigo 53 - Ao conselho fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais e apresentados pela diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da assembléia geral;
- d) fiscalizar a aplicação de verbas do Sindicato, utilizadas pela diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- f) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à assembléia;
- g) aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Artigo 54 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros titulares do conselho fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o conselho fiscal da entidade.

Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma assembléia extraordinária, que elegerá os membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

Capítulo IV

Do Processo Eleitoral

Seção I Das Eleições

Artigo 55 - A diretoria do Sindicato será eleita pelos médicos associados.

Artigo 56 - A diretoria do Sindicato serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com os seus deveres e direitos sindicais.

Artigo 57 - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos três meses antes do término do mandato da diretoria através de edital.

§ 1º - Cópia do edital de convocação de eleições a que se refere esse artigo ser fixada na sede do Sindicato ou sub sedes, nos principais locais de trabalho e publicado em jornal do Sindicato, se houver, ou outro informativo do Sindicato.

§ 2º - O edital de convocação de eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) critério de desempate, caso ocorra;

§ 3º - Cópia do edital e da publicação do aviso resumido será devidamente arquivada junto à secretaria do Sindicato.

Seção II

Da candidatura, inelegibilidade e Investidura em Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 58 - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com seus direitos e deveres sindicais, e tenha pelo menos dois anos de sindicalizado para o cargo de presidente e vice-presidente e de um ano para os demais cargos, antes da realização das eleições.

§ 1º - O associado candidato a delegado sindical, além de preencher os requisitos previstos no caput do artigo, deverá prestar serviços na base territorial que pretenda representar.

§ 2º - Havendo controvérsia quanto ao local de serviço do empregado, até que se resolva a questão, considerar-se-á para os efeitos deste artigo, o último local de trabalho do associado.

Artigo 59 - Para composição da diretoria, será considerado inelegível o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) que não tiver pelo menos um ano de exercício ininterrupto da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, assim como comprovado domicílio nesta cidade;
- d) de má conduta comprovada.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Artigo 60 - Terminando o prazo de inscrições da chapas, no mesmo dia, a diretoria, cujo mandato finda, deverá formar comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais matérias necessários para organização do pleito.

§ 1º – A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo, será composta de três membros, devendo ser assegurada a participação de um representante de cada uma das chapas que concorrem ao pleito.

§ 2º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º - O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Artigo 61- Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Artigo 62 - A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever, pelo menos, as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais da chapa em todas as mesas coletoras e apuradas de votos;
- b) acesso as listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Artigo 63 - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade.

Seção IV **Do Registro de Chapas e Procedimentos Eleitorais**

Artigo 64 – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

Artigo 65 – O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Artigo 66 – Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral contará com o auxílio dos empregados do Sindicato, durante o período dedicado ao registro de chapas, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Artigo 67 – O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à comissão eleitoral, em duas vias e instruídas com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em duas vias, assinadas pelo próprio candidato;
- b) declaração de estar em dia com as obrigações sindicais;

Artigo 68 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar relação completa de membros, distribuídos nos cargos da diretoria e conselho fiscal, num total de onze membros efetivos e onze suplentes e de três efetivos e três suplentes, respectivamente.

Artigo 69 - No prazo de vinte e quatro horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito ao empregador, o dia e hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Artigo 70 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um representante para fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 71 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de cinco dias para impugnação.

Artigo 72 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecido.

Artigo 73 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 74 – Após término do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral fornecerá no prazo de dez dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 75 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada em dez dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede no sindicato, para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

Seção V Da Impugnação

Artigo 76 - Qualquer médico associado à entidade e em dia com seus direitos, poderá solicitar a impugnação de candidaturas de chapas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberadas da entidade.

§ 1º – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificando oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato poderá contrapor razões.

§ 4º - Instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

- a) a fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integral o impugnado.

§ 6º - Julgando improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 7º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha 2/3 dos candidatos, entre os efetivos e suplentes.

Seção VI

Do voto secreto

Artigo 77 – O sigilo do voto será assegurado.

§ 1º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 2º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 78 - Será proclamada vitoriosa a chapa que alcançar maioria relativa de votos, no caso de houver mais de uma chapa, e maioria absoluta dos votos válidos no caso de chapa única.

Artigo 79 - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito ao empregador, no prazo de até 72 horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse do dirigente, cabendo a este a solicitação junto à comissão eleitoral até dois dias úteis após a eleição.

Capítulo V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Artigo 80 - Constituem patrimônio do sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as doações e os legados.

Artigo 81 - Constituem receita do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a contribuição sindical prevista em lei;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas decorrentes de não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) outras rendas de qualquer natureza.

Artigo 82 - A mensalidade dos associados será fixada pela diretoria, não podendo ultrapassar o limite de 10% (dez inteiros por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 83 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se der a associação.

Artigo 84 - O pagamento das mensalidades será feito através de autorização bancária emitida pelo sindicalizado, para desconto em conta corrente.

§ 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades na sua tesouraria;

§ 2º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constatarão do orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo conselho fiscal e pela assembléia geral.

Artigo 85 - A taxa assistencial será descontada dos médicos da base do Sindicato, por ocasião das assinaturas de todos os acordos coletivos ou convenções salariais coletivas.

Artigo 86 - O percentual para manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos médicos em suas assembléias gerais.

Artigo 87 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato, pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria também não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venham a contrair.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria somente serão responsabilizados pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato durante o período de seus respectivos mandatos.

Parágrafo segundo - O dirigente Sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Capítulo VI

Das Penalidades dos Associados e da Diretoria

Artigo 88 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária do gozo dos direitos sociais;
- III – exclusão.

Artigo 89 – São motivos de advertência por escrito:

- I – infringir as normas deste Estatuto;
- II – portar-se de maneira inconveniente em reuniões de Assembléia Geral ou em outras atividades desenvolvidas no âmbito da Associação.

Artigo 90 – São motivos de suspensão as mesmas causas do artigo anterior, quando reincidentes, ou quando ocorrerem de forma agravada, a critério da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

Artigo 91 – São causas de exclusão:

- I – o não cumprimento das obrigações sociais;
- II – a prática de atos prejudiciais ao patrimônio;
- III – a aplicação de três penas de suspensão.

Seção I

Do Processo Administrativo

Artigo 92 - O processo de eliminação será iniciado com base em denúncia apresentada contra o associado por qualquer outro membro da Associação.

Parágrafo único - A denúncia deverá ser formulada por escrito e dirigida ao Presidente do SIMEA.

Artigo 93 - Sendo aceita a denúncia, a Diretoria designará uma COMISSÃO DE INQUÉRITO, composta por 05 (cinco) associados, que terá por função apurar os fatos e a procedência ou não da denúncia.

§1º – A COMISSÃO DE INQUÉRITO terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao inquérito e apresentar relatório ao Presidente.

§2º - O prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a critério do Presidente.

§3º – A COMISSÃO DE INQUÉRITO concederá meios de defesa ao denunciado.

Artigo 94 - De posse do inquérito, o Presidente convocará uma reunião da Diretoria que deliberará sobre a eliminação do associado denunciado, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 95 – Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do associado denunciado.

Artigo 96 – Na Assembléia Geral convocada para o referido fim, o associado recorrente terá o direito de apresentação de suas razões para os presentes, no prazo de até quinze minutos.

Artigo 97 – A Assembléia Geral votará pela manutenção ou não da decisão da Diretoria, sendo tal decisão irrecorrível.

Seção II Do Reingresso

Artigo 98 - O reingresso do associado poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Artigo 99 – Do indeferimento do pedido de reingresso cabe recurso à próxima Assembléia Geral a ser realizada.

Artigo 100 - Em caso de exclusão por falta de pagamento, no requerimento de reingresso, o requerente deverá anexar o comprovante de quitação das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 101 - O Sindicato estimulará a organização, por local de trabalho, através da escolha de representantes dos médicos nos hospitais, especialmente promovendo eleição de delegados sindicais.

Artigo 102 - A modificação deste estatuto em assembléia geral para esse fim, poderá ocorrer por proposição:

- a) da diretoria do Sindicato;
- b) pelo conselho fiscal, em assuntos pertinentes a sua área;
- c) pela assembléia geral do Sindicato;
- d) pelo conselho de representantes sindicais;
- e) pelos delegados presentes ao congresso da categoria.

Artigo 103 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes por um quorum qualificado, através de voto direto e secreto de 50% (cinquenta inteiros por cento) mais um dos presentes à assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, com preferência para a mesma categoria.

Artigo 104 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral da categoria.

Artigo 105 - O presente estatuto passará a vigorar na data de seu registro nos órgãos competentes.

Anápolis, 13 de outubro de 2008

(colocar os nomes da diretoria atualizada)

Dr. Gilberto Longhi
Presidente

Dr. Marcio José de Paiva
Primeiro Vice Presidente

Dr. Elias Hanna
Segundo Vice Presidente

Dr. Mauro Osório Monteiro de Paiva
Secretário Geral

Dr. Geraldo Henrique Ferreira Spíndola
Primeiro Secretário

Dr^a. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi
Tesoureira Geral

Dr. Moacir de Souza Lima
Segundo Tesoureiro

Dr. Guaraci Simões de Lima Júnior
Diretor de Integração Sindical

Dr. Maurício Candioto Guimarães
Diretor de Imprensa e Comunicação

Dr. Alair Mafra de Andrade
Diretor de Patrimônio e Assistência

Dr. Márcio José de Paiva
Diretor de Formação e Assuntos Jurídicos